

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

163
4.

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

LEI Nº 1048, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 24 de junho de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 109.096,25 (cento e nove mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado a suplementação das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA		
005	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	59.096,25
009	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
	TOTAL	R\$	109.096,25

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
001	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	89.996,12
002	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$	3.826,33
003	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-orçamentárias	R\$	13.412,92
006	3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	R\$	500,00
007	3.3.90.33.00-Passagens e Despesas de Locomoção	R\$	858,80
010	3.3.90.46.00-Auxílio Alimentação	R\$	502,08
	TOTAL	R\$	109.096,25

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 25 de junho de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP